

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184/2002

“CONSIDERA A CAPOEIRA UM ESPORTE DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI:

Art. 1º. Fica a Capoeira considerada um esporte de interesse público do Município de São Mateus.

Art. 2º. O Município adotará as aulas de capoeira em todo projeto de cunho social onde esteja presente recursos da administração municipal.

Art. 3º. Fica o Município, visando dar ampla divulgação ao esporte, autorizado a incluir nas atividades extra classe das escolas da rede municipal de ensino as aulas de capoeira.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo, deverá obedecer a demanda e interesse dos alunos, onde uma planilha elaborada pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura disporão sobre a proporção necessária de professores e instrutores, atendendo o número de interessados e respectivas divisões de horários.

§ 2º. Será considerado apto a ministrar aulas de capoeira o profissional que presta, prestou ou possui interesse e capacidade reconhecidamente viável para ministrá-las.

§ 3º. Os professores e instrutores serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais e considerando a especificação técnica do profissional, devidamente comprovada através de certificados e diplomas de conclusão do ensino médio através de entidades reconhecidamente idôneas.

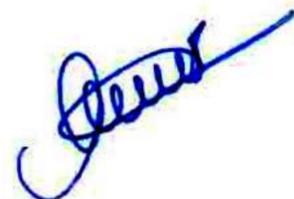
§ 4º. Fica o município autorizado a custear e celebrar convênios com instituições que forneçam capacitação aos professores e instrutores para fins de especialização e de reciclagem.

§ 5º. As aulas terão acompanhamento pedagógico como todas as demais disciplinas e deverá abordar a universalidade dos temas afinentes à matéria, entre eles :

I – história da colonização do Brasil, com enfoque à escravidão;

II – história da capoeira;

Continuação...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 184/2002.

Regional;

III – fundamentos da capoeira, Angola e

IV – valorização da cultura negra e sua importância na construção do País;

V – toques de berimbau e orquestração de instrumentos;

VI – primeiros socorros;

VII - cidadania e técnicas de convivência social pacífica e humanitária;

VIII - perigos e nocividades dos vícios ao corpo humano.

Art. 4º. Fica autorizado o Município de São Mateus a celebrar convênios com entidades que prestam ou tenham projetos ligados à Capoeira, desde que com o cunho de serviço social, dando-lhe suporte na aquisição de instrumentos, uniformes, e outros solicitados, entendidos viáveis e necessários.

Art. 5º. Todo evento dirigido ao público na circunscrição do Município deverá ceder espaço para apresentações de Capoeira, dispensando aos capoeiristas o mesmo tratamento em relação aos demais participantes.

§ 1º. O grupo, associação, escola ou qualquer interessado em apresentar-se deverá fazer solicitação com antecedência para ser incluído nas atrações que constarão nos convites.

§ 2º. A não observância no que trata o disposto no "caput" deste artigo, poderá acarretar, após representação dos interessados, na cassação do alvará de licença.

Art. 6º. Visando dar sustentação aos grupos, associações, e participantes da capoeira existentes no município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear grandes encontros e batizados, garantindo ampla divulgação e suporte às delegações visitantes.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

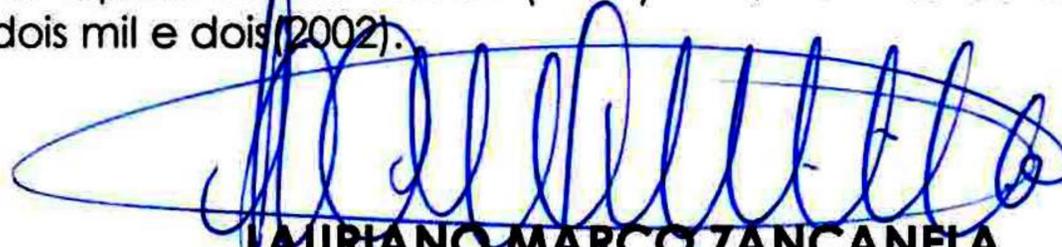
Continuação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 184/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias, do mês de novembro (11) do
ano de dois mil e dois (2002).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02